



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMNat - Projeto de
Número. 202/17
Folha. 01

Projeto de Lei Nº 202 /2017

Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal.

O Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe da oferta de leitos hospitalares privativos e acompanhamento psicológico para mães de natimortos e mães com óbito fetal.

Art. 2º Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços privados, deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Art. 3º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º O atendimento psicológico ocorrerá de forma individual, sendo profissional psicólogo e mãe de natimorto e com óbito fetal, e em grupo, estando o psicólogo e várias parturientes nessas condições, para compartilhamento de experiências.

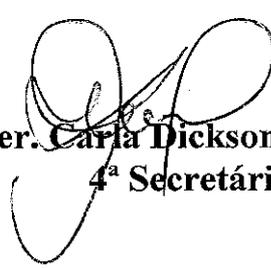
Art. 5º Esta lei estará sob responsabilidade da SMS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho

Natal/RN, 13 de Setembro de 2017


Ver. Carla Dickson - PROS
4ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
RECEBIDO Em: 13/09/17

14h30
Encarregado de Setor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMNat - Projeto de Lei
Número. 202/17
Folha. 02 T

JUSTIFICATIVA

A dor inimaginável de chegar em casa de braços vazios não é a única vivida por mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Mães que perderam bebês após o parto reivindicam tratamento digno em hospitais. O luto e o estresse são sérios fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos. Muitas vezes, um sistema de saúde ultrapassado e insensível as mantém internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos. O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, a causa de estarem ali.

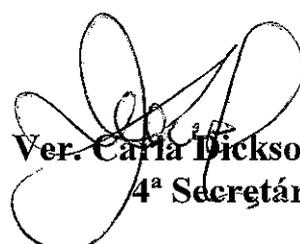
Costuma-se dar grande atenção aos cuidados médicos e pouca ou nenhuma aos cuidados psicológicos dessas mães. Dessa forma, o apoio psicológico, entre outros aspectos, deve orientar a mãe no momento da despedida de seu filho. É fundamental que os profissionais que estão assistindo essa mãe, que passa pelo luto, a auxiliem na superação dessa perda. A ausência dessa experiência, segundo os especialistas, pode levá-las a reviver a situação de forma ainda mais dolorosa.

Destarte, por objetivar um tratamento mais humanizado nos hospitais, atenuando o sofrimento de mães em luto por perda gestacional, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho

Natal/RN, 13 de Setembro de 2017


Ver. Carla Dickson - PROS
4ª Secretária



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	203/17
AUTOR	Vereadora Ana Paula
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição semelhante a esta em tramitação nesta Casa Legislativa.

Natal, 13 de setembro de 2017.

CLARA BILRO PEREIRA DE ARAÚJO
ASSESSORA DO SETOR LEGISLATIVO

DESPACHO

Encaminho os autos à Chefia da Ordem do Dia para que seja feita a inclusão da matéria no Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Natal, 13 de setembro de 2017.

MATHEUS FREITAS
Diretor do Departamento Legislativo



Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Lido no expediente na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de 15 dias, por se encontrar em regime de tramitação ordinário, nos termos do art. 52 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

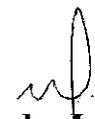
Natal, 13 de Setembro de 2017


Presidente

PARECER

Após a devida análise, s.m.j., entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas seguintes Comissões Técnicas: finanças e saúde # _____

Natal, 13 de Setembro de 2017.


Procurador Legislativo
Renato Brito Pontes
Chefe da Procuradoria Legislativa
Mat. 5403391

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL

Assinado o Vereador Felipe

emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

em, 18/09/17

[Faint signature]

Ver. Felipe Aives
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 00202/2017

Interessado(a): Vereadora Carla Dickson.

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise do Projeto de Lei nº 00202/17, de autoria do Vereador Robson Carvalho, o “*que dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal.*”

Remetida a proposta, os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição (art. 62 do RI).

É o relatório processual.

Inicialmente, cumpre analisar a adequação do projeto de lei com os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental.

Pretende o vereador que os Hospitais, clínicas particulares e filantrópicas, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à rede de saúde e os serviços privados, deverão oferecer tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães.

Coloca ainda que, estas mães terão acompanhamento psicológico.

Aduz ainda que a lei visa mitigar os danos psicológicos causados por estas intercorrências, primando pela saúde integral da pessoa humana.

Pois bem. Dá análise apurada do Projeto de Lei, não se verifica qualquer inconstitucionalidade na pretensão da nobre vereadora, vez que atende aos preceitos fixados na Lei Orgânica do Municipal e na Constituição Federal.

Sim, considerando que proposta reza sobre saúde e ação social no município, não vislumbro nenhuma inconstitucionalidade no projeto, devendo ser aprovado, estando em conformidade com o regimento interno e lei orgânica deste município. .

A legislação Municipal versa sobre o tema na lei organica:

“Art. 140 - A saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços, para a promoção, proteção e recuperação.

Art. 141 - As ações e serviços de saúde do Município são gerenciadas por serviços próprios, criados por lei, com os recursos repassados da União, do Estado, do Orçamento próprio ou de terceiros, em serviços unificado de saúde, que constituem o Fundo Municipal de Saúde

Art. 148 - A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

II - a ajuda aos desamparados e às famílias numerosas desprovidas de recursos;

Ademais, registre finalmente que foi atendida a boa técnica legislativa e correção de linguagem utilizada.

Pelo exposto, OPINO favorável a viabilidade técnica do presente Projeto de Lei, pois preenche os requisitos exigidos na Constituição Federal e na LOM, devendo, pois, seguir para apreciação do Plenário dessa Casa de Leis.

É o parecer, S.M.J., que será submetido à apreciação dos Nobres Edis.

É o parecer.

Natal, 05 de outubro de 2017.



FELIPE ALVES

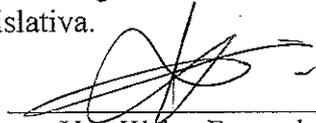
Vereador Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Felipe para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 18/09/17.


Ver. Kléber Fernandes
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 PROCESSO EMENDA

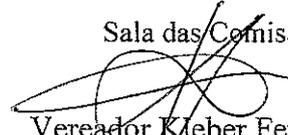
Nº 202/17.

Autor: Vereador(a) Carla Dickson

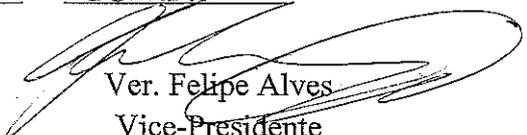
Relator: Vereador(a) Felipe Alves

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Parecer

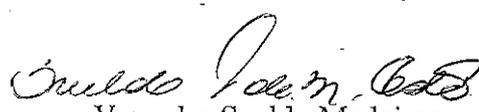
Sala das Comissões, em 17 de outubro de 2017.


Vereador Kléber Fernandes
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Ver. Felipe Alves
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

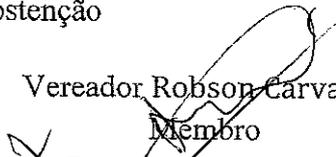
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fúlvio Mafalfo
Membro

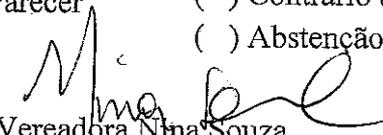
- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereador Robson Carvalho
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção


Vereadora Nina Souza
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção



Câmara Municipal de Natal

A cidade do povo, A sua casa.

CMN - Projeto de Lei

Número: 202/17

Folha: 30

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 03 de maio de 2018, procedi à juntada da Emenda apresentada pela Vereadora Carla Dickson aos autos do Projeto de Lei nº 202/2017.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

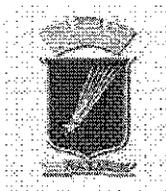
Natal, 03 de maio de 2018.

Brenda Cunha Martins

BRENDA CUNHA MARTINS

Assistente Técnico Legislativo

Mat. 5405920



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 202/17
Folha: 11

Projeto de Lei Nº ____/2017

Emenda o Projeto de Lei nº 202/2017 que prevê a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito da Cidade de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe da oferta de leitos hospitalares privativos e acompanhamento psicológico para mães de natimortos e mães com óbito fetal.

A redação do Art. 2º passa ser a seguinte:

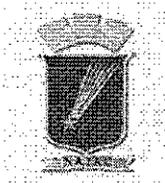
“Art. 2º Ficam os hospitais, clínicas particulares e filantrópicos, os centros de saúde, as unidades de pronto atendimento, os postos de saúde, os laboratórios credenciados à Rede de Saúde e os serviços privados, deverão oferecer SEMPRE QUE POSSÍVEL, tratamento diferenciado às parturientes de natimorto e às com óbito fetal, com acomodação em área separada das demais mães”.

Art. 3º Tanto as parturientes de natimorto como as com óbito fetal, quando solicitado ou constatado a necessidade, poderão ser encaminhadas pela unidade de saúde para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade de saúde mais próxima de sua residência.

Art. 4º O atendimento psicológico ocorrerá de forma individual, sendo profissional psicólogo e mãe de natimorto e com óbito fetal, e em grupo, estando o psicólogo e várias parturientes nessas condições, para compartilhamento de experiências.

Art. 5º Esta lei estará sob responsabilidade da SMS.

Art. 6º Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.



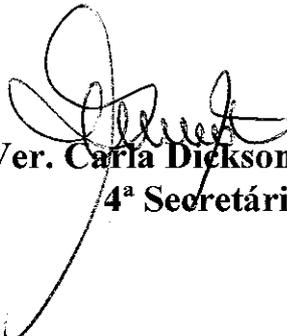
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 2021/17
Folha: 12

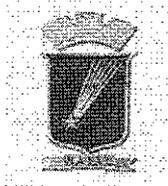
Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho

Natal/RN, 13 de Setembro de 2017



Ver. Carla Dickson - PROS
4ª Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

CMN - Projeto de Lei
Número: 2021/17
Folha: 13

JUSTIFICATIVA

A dor inimaginável de chegar em casa de braços vazios não é a única vivida por mulheres que dão à luz bebês mortos no Brasil. Mães que perderam bebês após o parto reivindicam tratamento digno em hospitais. O luto e o estresse são sérios fatores que ajudam a aumentar o sofrimento de mães que tiveram a experiência de terem filhos natimortos. Muitas vezes, um sistema de saúde ultrapassado e insensível as mantém internadas em maternidades rodeadas pelo choro de outros recém-nascidos. O atendimento diferenciado por parte do hospital a essas mães é de fundamental importância para que elas tenham a dor do luto amenizada. Em muitas maternidades, mães que acabaram de fazer o parto de um filho natimorto são colocadas junto com outras mulheres que tiveram bebês saudáveis e, não raro, precisam repetir aos profissionais do próprio hospital, durante as visitas de rotina, a causa de estarem ali.

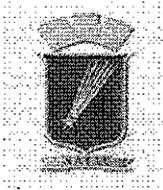
Costuma-se dar grande atenção aos cuidados médicos e pouca ou nenhuma aos cuidados psicológicos dessas mães. Dessa forma, o apoio psicológico, entre outros aspectos, deve orientar a mãe no momento da despedida de seu filho. É fundamental que os profissionais que estão assistindo essa mãe, que passa pelo luto, a auxiliem na superação dessa perda. A ausência dessa experiência, segundo os especialistas, pode levá-las a reviver a situação de forma ainda mais dolorosa.

Se faz imperativo discorrer sobre o fato do presente projeto, não onerar o serviço de saúde municipal, visto que flexibiliza-se, no texto em tela, a condição do atendimento sempre que possível, pela compreensão das dificuldades já vividas por essa pasta executiva, em atender dignamente as mães em condições normais, presume-se diante de uma dor tão desumana.

Destarte, por objetivar um tratamento mais humanizado nos hospitais, atenuando o sofrimento de mães em luto por perda gestacional, espero contar com o voto favorável dos Nobres Pares à presente propositura.

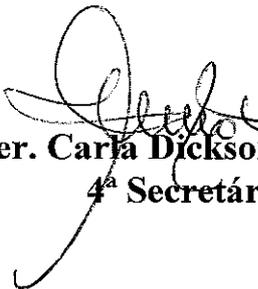
Salão das sessões da Câmara Municipal do Natal.

Palácio Padre Miguelinho



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CARLA DICKSON

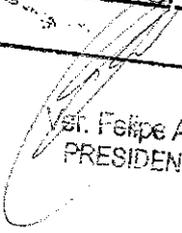
CMN - Projeto de Lei
Número: 202/17
Folha: 14


Ver. Carla Dickson - PROS
4ª Secretária

EMENDA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL
Designo o Vereador AUGUSTO

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias

Em, 07/10/2018


Ver. Felipe Aíves
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ref.

Emenda ao Projeto de Lei nº 0202/2017

Interessado(a): Vereadora Carla Dickson

PARECER

Tratam-se os presentes autos acerca da análise da Emenda proposta pela Vereadora Carla Dickson ao Projeto de Lei nº 0202/2017, de sua autoria, o qual "*Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal, e dá outras providências*".

Remetida a proposta à Câmara Municipal do Natal, os autos vieram a esta Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, nos termos do art. 55 do Regimento Interno desta Casa, para análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem da proposição (art. 62 do RI).

A Vereadora autora da presente proposição apresentou emenda onde inclui no artigo 2º do projeto a expressão SEMPRE QUE POSSÍVEL, alterando o teor do artigo consubstancialmente, retornando assim, os autos, para este relator apreciar a emenda.

É o relatório processual.

Não se percebe qualquer inconveniente na presente emenda proposta pela Vereadora Carla Dickson, sendo tal alteração importante para não macular a presente propositura de vício quanto ao princípio da livre iniciativa privada,

estando de acordo tanto com os arts. 21 c/c art. 39, ambos da Lei Orgânica do Município, quanto com a Constituição Federal.

Ante o exposto, opino pela aprovação integral da Emenda.

É o parecer.



FELIPE ALVES
Vereador

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

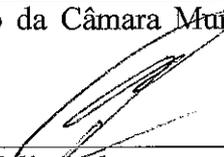


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) AVOCO para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.

Natal, RN 07/05/18.


Ver. Felipe Alves
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- () PROJETO DE LEI () RESOLUÇÃO () DECRETO LEGISLATIVO
() EMENDA À L.O.M. () VETO () PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
() PROCESSO (X) EMENDA

Nº 202/17.

Autor: Vereador(a) Carla Dickson.

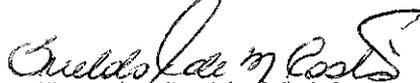
Relator: Vereador(a) Felipe Alves.

VOTO DO RELATOR: Aprovado

Sala das Comissões, em 18 de Junho de 2018

Vereador Felipe Alves
Presidente

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção


Vereador Sueldo Medeiros
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Vereador
Membro

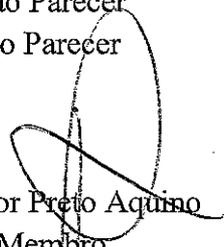
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

Vereador Ney Lopes Jr.
Vice-Presidente

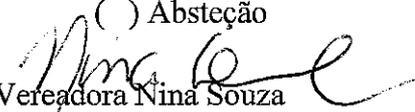
- () Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção


Vereador Cícero Martins
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção


Vereador Preto Aquino
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção


Vereadora Nina Souza
Membro

- (X) Favorável ao Parecer
() Contrário ao Parecer
() Absteção

COM EMENDA
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Designo o Vereador Arnoldo ALVES

para emitir parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 23/10/17


Ver. Luiz Almir
Presidente



CMNat - Projeto
Número. 202/17
Folha. 20

**GABINETE DO VEREADOR AROLDO ALVES
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.**

**Projeto de Lei nº 000202/17
Interessado: Vereadora Carla Dickson**

PARECER

Trata-se da análise de projeto de lei nº 000202/17 de iniciativa da vereadora Carla Dickson, que dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal, e dá outras providências.

É o breve relatório.

A presente iniciativa reveste-se de grande conveniência e oportunidade, uma vez que contribui para a humanização do atendimento hospitalar, atenuando o sofrimento de mães enlutadas devida a perda gestacional.

Isto posto, após análise do Projeto de Lei nº 00202/17, concedo parecer **FAVORÁVEL**, pelo fato de o mesmo apresentar não vícios de constitucionalidade, nem tampouco contrariar a lei orgânica municipal.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal, 19 de junho de 2018.


AROLD ALVES DA SILVA
Vereador-PSDB

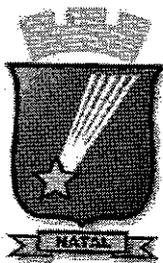
COM EMENDA
COMISSÃO DE SAÚDE
do Versador Franklin

dever parecer no prazo regimental de 15(quinze) dias.

Em, 03/10/18



Fernando Lucena
Presidente



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

CMN - Projeto de Lei
Número: 202/17
Data: 23

Projeto de Lei nº 202/2017
Interessada: Vereadora Carla Dickson

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 202/2017, de autoria da Vereadora Carla Dickson, que “Dispõe sobre a oferta de leito hospitalar privativo e acompanhamento psicológico para mães de natimorto e mães com óbito fetal”.

A Vereadora informou que a presente Lei estará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde (art. 5º).

Em relação ao processo legislativo, o referido projeto foi aprovado na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, inclusive por duas vezes, após Emenda encartada pela própria Vereadora proponente do Projeto de Lei em tela, e posteriormente aprovado na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização. Em seguida, o processo foi remetido a esta Comissão de Saúde para parecer. É o que importa relatar.

Analisando o mérito do Projeto de Lei no âmbito da Comissão de Saúde, vê-se que o mesmo se for implantado será de grande utilidade, pois permitirá às mães de natimorto ou mães com óbito fetal, um atendimento psicológico de forma individual, com profissional psicólogo, ou mesmo em forma de grupo, caso haja



Câmara Municipal do Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete do Vereador Franklin Capistrano

CMN - Projeto de Lei
Número: 202/17
Folha: 24

várias parturientes nessas condições, para fins de compartilhamento de experiências (art. 4º).

O Projeto prevê ainda que, as Unidades/Centros de Saúde, sejam públicos ou privados, disponibilizem esse importante atendimento psicológico às referidas mães, com leitos em áreas separadas das demais genitoras, sempre que possível, o que torna uma faculdade de mencionados setores da Saúde Municipal, e não uma obrigação legal, o que torna de certa forma mais fácil o cumprimento da presente Lei, em sendo aprovada (art. 2º).

Por fim, o Projeto estabelece um prazo legal de 90 dias (art. 6º) para a Lei entrar em vigor, para que citados centros de saúde possam justamente se adaptar para o fiel cumprimento dessa tão importante norma a ser implantada na Saúde do Município de Natal.

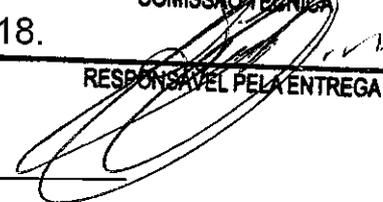
Ante o exposto, opino pela aprovação integral da proposição.

É o parecer.

Natal, 05 de setembro de 2018.


Franklin Roosevelt de Farias Capistrano
Vereador - PSB

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO - COMISSÕES TÉCNICAS
PARECER RECEBIDO EM 06/09/18 HORAS: 10:14

COMISSÃO TÉCNICA

RESPONSÁVEL PELA ENTREGA



CMN - Projeto de Lei

Número: 202/17

Folha: 26

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

Projeto de Lei nº 202/17

Interessado(a): Ver^a Carla Dickson

DESPACHO

Encaminho os autos ao Departamento Legislativo desta casa, pois findo seu trâmite perante as comissões técnicas, encontrando-se apto para votação em Plenário.

Natal, 27 de novembro de 2018.

K.M.

KELIANE DA SILVA MENDES

Chefe do Setor de Assistência às Comissões Técnicas
Mat. 5407770

DESPACHO

Estando apto para a votação em Plenário, encaminho os autos à Chefia da Ordem do dia para as providências cabíveis.

Natal, ____ de _____ de 20__.

JAIR AUGUSTO GOMES DAMASCENO
Diretor do Departamento Legislativo